



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO Nº 5089/2022

Indica a criação do Programa Municipal de Inclusão Graduada, "data máxima vênia".

Apresentamos, muito respeitosamente, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a presente Indicação para que, em consonância aos demais órgãos desta Preclara Administração Pública, Secretarias, Coordenadorias e Gerências, merecedoras do nosso mais profundo respeito, se dignem na criação do Programa Municipal de Inclusão Graduada.

Como considerações, em apertada síntese, à guisa de entendimentos, as educandas e educandos com transtornos globais do desenvolvimento – TGD, por exemplo, transtorno do espectro autista – TEA, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância (Síndrome de Heller), etc., poderão ser contemplados pela dinâmica educacional inclusiva através da implementação do Programa Municipal de Inclusão Graduada.

Paradigma 01: Poderão ser diretrizes do Programa:

I- Superação do Analfabetismo; II Universalização do atendimento escolar; III- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV- Promover a educação integral; V- Formação para cidadania e para o trabalho, além da promoção da inclusão; VI- Promoção da educação em direitos humanos; VII- Valorização dos profissionais da educação, principalmente os envolvidos no programa; VIII- Difusão dos princípios da equidade, da dignidade da pessoa humana e do combate à qualquer forma de violência; IX- Autonomia escolar; X- Desenvolvimento de políticas educacionais voltadas à superação da exclusão social e da evasão escolar por discriminação; XI- Continuidade do processo educativo e respeito às diferenças e desigualdades entre os educandos e educandas. <https://app-splegisconsulta-prd.azurewebsites.net/Home/AbriuDocumento?pID=409083>

Paradigma: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

Paradigma 02: **LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015**, Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

PROTÓCOLO 9651/2022 - 10/11/2022 17:04



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;
- IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;
- V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;
- VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;
- VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;
- VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;
- IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;
- X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;
- XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;
- XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;
- XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;
- XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;
- XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

Ante o exposto pugna-se, sempre muito respeitosamente, pela criação do Programa Municipal de Inclusão Graduada.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 10 de novembro de 2022.

JOÃO CLEMENTE

PROTÓCOLO 9651/2022 - 10/11/2022 17:04